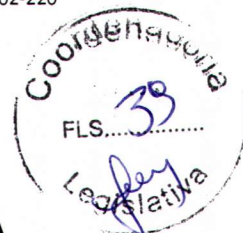




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**COMISSÃO ESPECIAL – DESIGNADA PELA PORTARIA
Nº 250/2019**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO à: COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 250/2019.

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Tramita nesta Comissão Especial Designada pela Portaria nº 250/2019, o Projeto de Lei Complementar nº 023/2019, que: **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, DE CAMPO MOURÃO – REFISCAM 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – REGIME DE PREFERÊNCIA.**

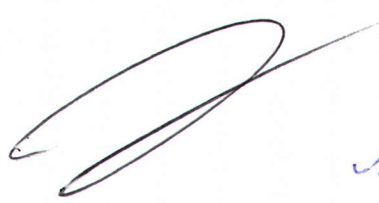
VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no Artigo 164 e §§ combinado com o Artigo 161, incisos II e IV e parágrafo único, do Regimento Interno, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar supracitado em **REGIME DE PREFERÊNCIA.**

Em data de 29/10/2019, através do Processo Digital nº 2006/2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo exposto em 15 (quinze) Artigos o Projeto de Lei Complementar nº 023/2019.

Em data de 30/10/2019, o presente Projeto de Lei Complementar foi levado para o conhecimento dos Vereadores através do Ofício Circular nº 27/19 – GAB/PRES.

No dia 05/11/2019 este **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** passou pelo crivo da **Comissão Permanente de Legislação e Redação - CPLR**, aonde a mesma manifestou **VOTO FAVORÁVEL**, quanto á admissibilidade e tramitação da matéria.

Edoel  *A.*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Conforme justificativa do Autor que visa conceder incentivos fiscais, com a Fazenda Municipal, pois cita no objetivo geral, que o **REFISCAM – 2019** proporcionará aos contribuintes a oportunidade de quitarem as suas dívidas com descontos de até 100 % na multa e nos juros de mora, sendo dispensável que eles tragam quitação de guias referente a custas ou emolumentos judiciais, no casos de tributos já em processo de execução fiscal.

Por fim, temos de ajustar uma inconsistência entre o inciso III, do art. 1º, com o inciso I, do parágrafo único do art. 2º, do PL.

Nos termos do § 2º do Artigo 120 do Regimento desta Casa de Leis, apresentamos a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Campo Mourão – **REFISCAM 2019**, destinado a oferecer aos sujeitos, oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias com o Fisco Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, lançadas até 31/12/2018, mediante pagamento em até 03 (três) parcelas, nas seguintes situações.

.....
.....

Art. 2º

Parágrafo único

- I – compensação
- II – aproveitamento de crédito.
- III – conversão de depósito em renda.
- IV – consignação em pagamento.
- V – dação em pagamento
- VI- créditos já extintos sem benefícios desta lei.

Art. 3º. Fica estabelecido o desconto de 100% (Cem por cento), na multa e nos juros exclusivamente para pagamento em até 03 (três) parcelas.

.....

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 4º

I – Para os créditos discutidos em processos judiciais, a extinção se dá na confirmação do pagamento em até 03 (três) parcelas, junto ao Sistema Informatizado da Municipalidade de Campo Mourão.

II – Para os créditos com apontamento ou registro de protesto, a extinção se dá na confirmação do pagamento em até 03 (três) parcelas, junto ao Sistema Informatizado, da Municipalidade de Campo Mourão, observado o disposto no Artigo 6º. desta Lei.

III – Para os demais créditos, a extinção se dá na confirmação do pagamento em até 03 (três) parcelas junto ao Sistema Informatizado da Municipalidade de Campo Mourão.

.....

Art. 5º. – Quando se tratar de crédito tributário discutido em processo judicial (embargos à execução ou ação declaratória) o interessado deverá protocolizar a adesão ao REFISCAM 2019 e juntar comprovante de desistência das ações que atacam o lançamentos tributário.

(suprimem-se as alíneas para proposta original)

§ 1º. O valor dos honorários advocatícios será de 1% (um por cento) e terá como base de cálculo o valor do crédito fiscal apurado, subtraídos os descontos previstos nesta Lei, devendo esses ser pagos em 3 (três) parcelas.

.....

§ 3º. Os processos judiciais serão extintos quando o contribuinte pagar a sua responsabilidade os emolumentos e custas do processo, com base no valores que quitou junto ao Tesouro Municipal, e deverá Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão fazer tal comunicação no processo no prazo, de até, 30 (trinta) dias da quitação total do tributo objeto da execução.

Art. 11 - A adesão ao REFISCAM 2019, instituído por esta Lei Complementar, se confirma pela quitação do crédito em até 03 (três) parcelas.

Soel  *LA:*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No que cabe a esta Comissão Especial de Mérito, a presente está de acordo com o Mérito, pois foi analisada a necessidade destas adequações, através das **EMENDAS MODIFICATIVAS** e atendendo as diversas necessidades da população.

Neste aspecto, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL**, com **EMENDA MODIFICATIVA**, á tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019.

~~SALA DA COMISSÃO ESPECIAL, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 250/2019, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22, de Novembro de 2019.~~


EDOEL ROCHA
Relator

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 250/2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019.

O Vereador-Presidente Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

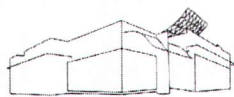
Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador-Membro Edson Battilani se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável



Edifício De Irís Antonio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Membro Sidney Ronaldo Ribeiro se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 250/2019, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22, de Novembro de 2019.